



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB.
048	8

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 042/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.071/2020
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 19/05/2020.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.071/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera os Anexos I e II da Lei nº 497 de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 009/010), Ata da Audiência Pública (fls. 026/030), Ata do CODEPRIM (Fls. 031/034) e parecer jurídico (fls. 040/041), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RLB
049	7

II - ANÁLISE

O presente Projeto de nº 1.071/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera os Anexos I e II da Lei nº 497 de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

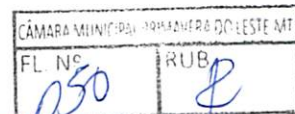
§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possui vício de iniciativa.

Vejam os que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.071/2020, conforme segue:

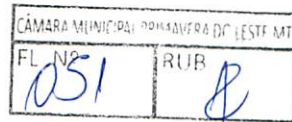
“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Anexo I da Lei de Primavera do Leste/MT nº 497 de 17 de junho de 1998, onde o zoneamento da Avenida Amazonas no trecho entre a Rua Rio de Janeiro e Avenida Alagoas passa de Zona de Comércio 1 para Zona de Serviços 1, sendo a alteração do Anexo I na seguinte forma:

JARDIM MARINGÁ		
QUADRAS	LOTES	ZONA
(...)		
3	1 a 16	ZC2
3	17 a 30	ZS1
4	1 a 10	ZS1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



5	1 a 3	ZS1
---	-------	-----

Artigo 2º - Altera-se o Anexo I da Lei de Primavera do Leste/MT nº 497 de 17 de junho de 1998, onde se insere o Loteamento Três Américas no mapa B2 com a classificação de zoneamento como Zona de Residencial 3, sendo a alteração do Anexo I na seguinte forma:

LOTEAMENTO TRÊS AMÉRICAS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	TODOS	ZR3
2	TODOS	ZR3
3	TODOS	ZR3
4	TODOS	ZR3
5	TODOS	ZR3
6	TODOS	ZR3
7	TODOS	ZR3
8	TODOS	ZR3
9	TODOS	ZR3

10	TODOS	ZR3
11	TODOS	ZR3
12	TODOS	ZR3
13	TODOS	ZR3
14	TODOS	ZR3
15	TODOS	ZR3
16	TODOS	ZR3
17	TODOS	ZR3
18	TODOS	ZR3
19	TODOS	ZR3
20	TODOS	ZR3
21	TODOS	ZR3
22	TODOS	ZR3
23	TODOS	ZR3
24	TODOS	ZR3
25	TODOS	ZR3
26	TODOS	ZR3
27	TODOS	ZR3
28	TODOS	ZR3



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº 052 RUB

Artigo 3º - Altera-se o Anexo I da Lei de Primavera do Leste/MT nº 497 de 17 de junho de 1998, onde o zoneamento da de ambos os lados da Avenida Estados Unidos passa de Zona de Residencial 1 para Zona de Comércio I, sendo a alteração do Anexo I na seguinte forma:

JARDIM DAS AMÉRICAS V		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	1 a 3	ZR1
2	1 a 5	ZR1
3	1 a 2	ZR1
4	ÚNICO	ZR1
5	1 a 14	ZR1
6	1 a 16	ZR1
7	1 a 3, 10 a 16	ZR1
7	4 a 9	ZC1
JARDIM DAS AMÉRICAS VI		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	1 a 3	ZC1
1	4 e 7	ZR1
2	1 a 4	ZC1
2	5 a 15	ZR1
3	1 a 4	ZC1
3	5 a 16	ZR1
4	1 a 4	ZC1
4	5 a 10	ZR1
JARDIM DAS AMÉRICAS VII		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	1 a 3	ZC1
1	4 a 15	ZR1
2	1 a 3	ZC1
2	4 a 15	ZR1
3	1 a 3	ZC1
3	4 a 15	ZR1
4	1 a 3	ZC1
4	4 a 15	ZR1
5	1 a 3	ZC1
5	4 a 16	ZR1
6	1 a 9	ZC1
6	10 a 16	ZR1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
FL. N° 053 RUB \$

Artigo 4º - Altera-se o Anexo I da Lei de Primavera do Leste/MT nº 497 de 17 de junho de 1998, onde o zoneamento do loteamento Vertente das Águas passa de Zona de Residencial 2 para Zona de Comercial 2, sendo a alteração do Anexo I na seguinte forma:

LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	1 a 7	ZC2
1	8 a 16	ZR2
2	1 e 24	ZC2
2	2 a 23	ZR2
3	1 e 24	ZC2
3	2 a 23	ZR2
4	1, 13 a 24	ZC2
4	2 a 12	ZR2
5	1 e 12 a 24	ZC2
5	13 a 23	ZR2
6	1 e 24	ZC2
6	2 a 23	ZR2
7	1 e 24	ZC2
7	2 a 23	ZR2
8	1 e 24	ZC2
8	2 a 23	ZR2
9	1 e 24	ZC2
9	2 a 23	ZR2
10	1 e 24	ZC2
10	2 a 23	ZR2
11	1 e 24	ZC2
11	2 a 23	ZR2
12	1, 13 a 24	ZC2
12	2 a 12	ZR2
13	1 e 12 a 24	ZC2
13	13 a 23	ZR2
14	1 e 24	ZC2
14	2 a 23	ZR2
15	1 e 24	ZC2
15	2 a 23	ZR2
16	1 e 24	ZC2
16	2 a 23	ZR2
17	1 e 24	ZC2

ZR2	2 a 23	17
ZC2	1 e 24	18
ZR2	2 a 23	18
ZC2	1 e 24	19
ZR2	2 a 23	19
ZC2	1 e 24	20
ZR2	2 a 23	20
ZC2	1 e 24	21
ZR2	2 a 23	21
ZC2	1, 13 a 24	22
ZR2	2 a 12	22
ZC2	1 e 12 a 24	23
ZR2	13 a 23	23
ZC2	1 e 24	24
ZR2	2 a 23	24
ZC2	1 e 24	25
ZR2	2 a 23	25
ZC2	1	26
ZR2	2 a 12	26
ZR2	1 a 24	27
ZR2	1 a 24	28
ZR2	1 a 12	29
ZC2	13 a 24	29
ZR2	1 a 12	30
ZR2	13 a 24	30
ZR2	1 a 24	31
ZR2	1 a 24	32
ZR2	1 a 24	33
ZR2	1 a 24	34
ZR2	1 a 24	35
ZR2	1 a 24	36
ZR2	1 a 12	37
ZC2	13 a 24	37
ZR2	1 a 12	38
ZR2	13 a 24	38
ZR2	1 a 24	39
ZR2	1 a 24	40
ZR2	ÚNICO	41
ZR2	ÚNICO	42
ZR2	1 a 24	43

[Handwritten signature and scribbles]



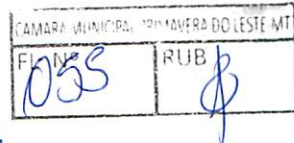
PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
 FL. Nº 054
 RUB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



72	7 e 9	ZC2
73	1 a 6, 9 a 14	ZR2
73	7 e 9	ZC2
74	1 a 9, 12 a 24	ZR2
74	10 e 11	ZC2
75	1 a 11, 14 a 24	ZR2
75	12 e 13	ZC2
76	1 a 11	ZR2
76	12 a 24	ZC2
77	1 a 13	ZC2
77	14 a 24	ZR2
78	1 a 11, 14 a 24	ZR2
78	12 e 13	ZC2
79	1 a 3, 12 a 19	ZR2
79	10 e 11	ZC2
80	1 a 5, 8 a 11	ZR2
80	6 e 7	ZC2
81	1, 2 e 5	ZR2
81	3 e 4	ZC2
82	ÚNICO	ZC2

Artigo 5º - Altera-se o Anexo II da Lei de Primavera do Leste/MT nº 497 de 17 de junho de 1998, onde a taxa de ocupação nas unidades unifamiliares da Zona Residencial 2 passa a ser de 70% (setenta por cento), sendo a alteração do Anexo II na seguinte forma:

SIGLA	ZONA	USO PERMITIDO	LOTE MÍNIMO	RECUOS MÍNIMOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO					Coef. de Aprov. Excedente	TX. DE OCUP. (%)	TX. DE IMPER. M. (%)*
			TESTADA	ÁREA	FRONTA L ***	LATERAL	MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO			
			(M)	(M2)	(M)	(M)						
(...)												
ZR2	Zona Residencial 2	Unifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,2	1,2	0	70	80
		Multifamiliar	10	200	5	1,5	0,2	1,0	1,0	0	60	80
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	10	200	5 (0)	1,5	0,2	1,2	1,2	0	60*	80*



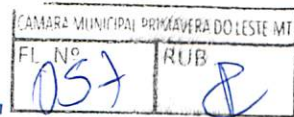
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. N° 056 RUB

44	1 a 24	ZR2
45	1 a 24	ZR2
46	1 a 24	ZR2
47	1 a 12	ZR2
47	13 a 24	ZC2
48	1 a 12	ZC2
48	13 a 24	ZR2
49	ÚNICO	ZR2
50	ÚNICO	ZR2
51	1 a 12	ZC2
51	13 a 24	ZR2
52	1 a 24	ZR2
53	1 a 24	ZR2
54	1 a 24	ZR2
55	1 a 24	ZR2
56	1 a 24	ZR2
57	1 a 24	ZR2
58	1 a 12	ZR2
58	13 a 24	ZC2
59	1 a 12	ZC2
59	13 a 24	ZR2
60	1 a 24	ZR2
61	1 a 24	ZR2
62	1 a 24	ZR2
63	1 a 24	ZR2
64	1 a 24	ZR2
65	1 a 9, 11 a 15	ZR2
65	10	ZC2
66	1 a 5, 7 a 11	ZR2
66	6	ZC2
67	1, 2 a 5	ZR2
67	3 e 4	ZC2
68	ÚNICO	ZC2
69	1 a 4	ZC2
69	5 e 6	ZR2
70	1 a 6, 9 a 14	ZR2
70	7 e 9	ZC2
70	1 a 6, 9 a 14	ZR2
71	7 e 9	ZC2
72	1 a 6, 9 a 14	ZR2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei pretende obter autorização legislativa para alteração do Anexo I e Anexo II, da referida Lei Municipal 497/1998, onde tem o objetivo de alterar de forma parcial, o zoneamento urbano de Primavera do Leste.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.071/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera os Anexos I e II da Lei nº 497 de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

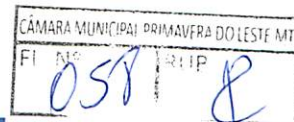
Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2020.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



V - VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2020.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** -
Membro.

VI - VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **LUIS PEREIRA COSTA** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2020.

Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** - Suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB.
059	8

V – VOTO EM SEPARADO (ART. 52, parágrafo único do RICM)

O Exmo. Sr. Ver. LUIS PEREIRA COSTA (Terceiro suplente): Voto
“divergente às conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2020.


LUIS PEREIRA COSTA – Membro.

